



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais coletivo para os servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE**

A contratação de empresa especializada em seguro de vida para os servidores públicos municipais é uma exigência apontada na Lei Municipal nº 941/1974 que “Autoriza o pagamento de prêmios de seguro de vida e acidentes pessoais, dos funcionários e demais servidores da municipalidade”.

A modalidade de contratação direta justifica-se pelo valor global anual do referido objeto estar dentro dos limites estabelecidos para dispensa de licitação segundo a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6811/2023, para a natureza específica do objeto (seguro de vida coletivo), o qual demanda empresa autorizada e supervisionada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo tecnicamente inviável o processamento de procedimento licitatório, atendendo aos critérios legais e ao interesse público.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.1 QUANTITATIVO E COBERTURAS**

A apólice de seguro contratada deverá garantir a cobertura de 1.200 (Um mil e duzentos) funcionários lotados nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP (quantidade esta que pode sofrer alterações ao longo do contrato por motivos de admissões e rescisões). O seguro deverá contemplar todas as categorias, atividades e funções incluindo de Guarda Municipal e Bombeiro Civil.



3.1.1 A adesão ao seguro de vida é compulsória onde a inclusão de todos os funcionários é obrigatória e automática, não havendo liberdade de escolha da adesão por parte do indivíduo.

3.1.2 O custeio do seguro é realizado em 100% pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, não havendo participação dos funcionários;

3.1.3 Trata-se de transferência da apólice de seguro de vida coletivo, considerando que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis já possui contrato vigente e cobertura ativa.

3.2 Devem incluir as seguintes coberturas e capitais referentes a:

- Morte Acidental (MA), inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, garantindo aos dependentes (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro;
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) inclusive por agentes biológicos ou reagentes químicos, garantindo ao próprio segurado, em caso de uma Invalidez Permanente Total por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insusceptíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído.

3.2.1 Para ambas as coberturas: Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) o valor segurado será de R\$ 40.000,00



#### **4. FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE**

A contratação, ainda que realizada por dispensa de licitação, será formalizada mediante Contrato Administrativo, conforme artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais, prazos, condições de execução, sanções e demais requisitos previstos em lei.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1. Realizar a entrega da apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.1.3. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.4. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 5.1.5. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 5.1.7. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.



- 5.1.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 5.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- 5.1.11. Fazer as inclusões, exclusões e alterações, solicitados pela promitente compradora, a qualquer tempo e sem custo adicional para este Poder;
- 5.1.12. Disponibilizar, mensalmente, à promitente compradora, a relação de segurados ativos;
- 5.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 5.1.14. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem a anuênciia formal da contratante;
- 5.1.15. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais de cada segurado;

## 5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 5.2.3. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato;



- 5.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 5.2.5. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.6. Enviar as informações pessoais dos servidores para envio da apólice.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Realização dos Serviços, à vista de apólice(s)/fatura(s)/boleto(s) apresentado(s).
  - 6.1.1. O valor da parcela mensal corresponderá ao valor do serviço prestado no período, tomando-se por base o preço unitário consignado na proposta vencedora e a quantidade de servidores públicos municipais ativos no seguro de vida em grupo no mês de referência.
  - 6.1.2. No caso de devolução da(s) apólice(s)/fatura(s)/boleto(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 6.4. As movimentações de vidas (inclusão/exclusão) irão ocorrer uma vez a cada mês considerando a cobertura do mês cheio, em data a ser definida. Se houver atraso na remessa da documentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.



## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período por até 10 anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.2.1. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com devida antecedência (30 dias), considerando o tempo necessário para trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela contratada.

7.3. Transcorridos 12 (doze) meses do período de vigência deste Contrato, o reajuste será anual, aplicando-se índice IPCA/IBGE

## **8. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O pagamento das despesas decorrentes deste contrato correrá por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 e consequentes dotações em razão da contratação plurianual:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
316	10.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1000	2036	01	1100000



## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- Advertência;
- Multa de mora conforme escalonamento previsto no contrato;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos;
- Declaração de inidoneidade.

10.3. A multa poderá ser compensada ou descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE nomeia como gestor do contrato o Sr. Luis Fernando Ferraz – Secretário Municipal de Administração e como fiscal a Sra. Angélica Ferreira da Silva Poly – Coordenadora Administrativa.



## **12. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA:**

12.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### **12.2. GARANTIA CONTRATUAL:**

12.2.1. Não será exigida garantia contratual.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com respaldo nos dispositivos legais e nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

13.3 Em caso de conflito entre os documentos contratuais e este Termo de Referência, prevalecerá este último.

Cordeirópolis, 16 de setembro de 2025

Luis Fernando Ferraz

Secretário Municipal de Administração